



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>8.950-8/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA DE JUÍNA-MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>15.359.201/0001-57</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2022</b>
<b>GESTOR</b>	<b>PAULO AUGUSTO VERONESE</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT nº 11.972</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juína-MT, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Veronese, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT).
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Nataniel Tomasini (período de 01/01/2022 a 31/12/2022). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Paulo Sergio Markoski (período de 01/01/2022 a 31/12/2022).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).
4. A análise das Contas Anuais do Município esteve a cargo da 5ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Mauren Mara de Campos, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 214639/2023), sobre as ações de governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 05 (cinco) irregularidades, subdivididas em 07 (sete) subitens:





**PAULO AUGUSTO VERONESE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

1.1 Ausência de Decretos do Executivo que abriram créditos adicionais suplementares. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.2 Ausência do Decreto para comprovação da abertura do crédito especial. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1 Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2 Abertura de créditos adicionais, pela fonte de superávit financeiro, sem recursos. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1 Não houve destaque do orçamento fiscal na Lei Orçamentária Anual. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

**4) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 Envio da prestação de contas anual em atraso ao TCE/MT. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

**5) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

5.1 Divergência entre o valor obtido por meio dos demonstrativos contábeis e sistema APLIC, na Contabilização das Receitas advindas da STN, em comparação com o valor transferido e informado pela Secretaria. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 224949/2023).





6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 229133/2023), pelo qual opinou pelo saneamento das irregularidades 1-FB02 e 5-MB03, e pela manutenção das demais.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer nº 4.744/2023 (Doc. Digital nº 232941/2023), opinando pelo saneamento das irregularidades 1-FB02 e 5-MB03, e pela manutenção das demais. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Em cumprimento ao art. 110 do Regimento Interno, foi oportunizado o direito de apresentar alegações finais, a qual foi protocolada pelo Gestor (Doc. Digital nº 236808/2023).

9. Por fim, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação, oportunidade em que foi exarado o Parecer nº 4.978/2023 (Doc. Digital nº 237474/2023), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2022, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.

## 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	09/05/1982
Área geográfica	26.189.919 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	734 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	45.869

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>





## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Previdência e Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína.

## 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### 3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.986, de 17/09/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o nº 82.253-1/2021.

13. Em 2022, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas Leis Municipais nº 2000, 2007, 2008, 2009, 2013, 2014, 2017, 2018, 2021, 2023, 2024, 2025, 2034, 2035, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2055, 2056, 2058 e 2059.

### 3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.985, de 17/09/2021, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 82.256-6/2021.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2022 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de *superávit* de R\$ 1.815.625,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as





despesas primárias projetadas para o exercício;

b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R\$ 1.901.750,00;

c. o montante da dívida consolidada líquida para **2022** ficou estabelecida em - R\$ 290.016,51.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme art. 4º, I, "b" e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

18. Houve divulgação/publicidade da LDO e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 5% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

### **3.3 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2022, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.994, de 16/12/2021, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 82.302-3/2021.





22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 190.613.452,83, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 109.279.255,56 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 81.334.197,27. Não houve Orçamento de Investimento.

23. O texto da lei não destaca os recursos do orçamento fiscal, apenas destacou o orçamento da seguridade social. O valor do Orçamento Fiscal foi obtido tomando-se o total do orçamento e excluído o valor do Orçamento da Seguridade Social. Assim, restou **caracterizada a irregularidade FB13**.

24. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

25. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

26. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

### 3.4 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

28. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

29. Houve a abertura de crédito adicional suplementar sem a existência dos decretos correspondentes (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64), **caracterizando a irregularidade FB02**.





30. Houve a abertura de crédito adicional especial sem a existência dos decretos correspondentes (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64), **caracterizando a irregularidade FB02.**

31. Na abertura dos créditos especiais, foi assegurada a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

33. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

34. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

## 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 4.1 RECEITA PÚBLICA

35. Para o exercício de 2022, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 220.477.345,79, sendo arrecadado o montante de R\$ 215.639.646,55, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 208.889.305,27</b>	<b>R\$ 217.612.842,16</b>	<b>104,17%</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 30.963.606,21	R\$ 36.060.389,82	116,46%
Receita de Contribuições	R\$ 7.759.028,00	R\$ 8.361.037,55	107,75%
Receita Patrimonial	R\$ 1.289.192,48	R\$ 6.180.994,28	479,44%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 7.213.000,00	R\$ 7.376.984,36	102,27%
Transferências Correntes	R\$ 158.943.986,58	R\$ 158.078.724,89	99,45%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.720.492,00	R\$ 1.554.711,26	57,14%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 21.439.799,52</b>	<b>R\$ 10.965.325,72</b>	<b>51,14%</b>
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 944.267,37	R\$ 2.189.722,47	231,89%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 20.478.167,78	R\$ 8.775.603,25	42,85%
Outras Receitas de Capital	R\$ 17.364,37	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 230.329.104,79</b>	<b>R\$ 228.578.167,88</b>	<b>99,24%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 16.251.500,00</b>	<b>-R\$ 19.445.398,40</b>	<b>119,65%</b>
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 14.500.000,00	-R\$ 17.347.376,55	119,63%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 111.239,84	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.751.500,00	-R\$ 1.986.782,01	113,43%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 214.077.604,79</b>	<b>R\$ 209.132.769,48</b>	<b>97,69%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	R\$ 6.399.741,00	R\$ 6.506.877,07	101,67%
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 220.477.345,79</b>	<b>R\$ 215.639.646,55</b>	<b>97,80%</b>

36. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revelando crescimento na arrecadação:





**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefones: (65) 3613-7575 / 7677 / 7672  
E-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 126.470.668,37</b>	<b>R\$ 143.841.425,38</b>	<b>R\$ 166.765.495,94</b>	<b>R\$ 203.381.211,93</b>	<b>R\$ 217.612.842,16</b>
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 22.803.867,98	R\$ 24.861.475,97	R\$ 25.354.766,56	R\$ 35.057.153,18	R\$ 36.060.389,82
Receita de Contribuição	R\$ 3.713.585,42	R\$ 4.218.576,16	R\$ 6.292.917,79	R\$ 8.052.033,89	R\$ 8.361.037,55
Receita Patrimonial	R\$ 2.927.767,22	R\$ 595.377,20	R\$ 222.287,10	R\$ 2.501.113,22	R\$ 6.180.994,28
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 4.892.261,40	R\$ 5.706.361,87	R\$ 5.384.464,67	R\$ 6.014.802,24	R\$ 7.376.984,36
Transferências Correntes	R\$ 89.857.341,18	R\$ 106.850.465,13	R\$ 127.466.648,85	R\$ 149.367.302,24	R\$ 158.078.724,89
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.275.845,17	R\$ 1.809.169,05	R\$ 2.044.410,97	R\$ 2.388.807,16	R\$ 1.554.711,26
<b>RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)</b>	<b>R\$ 4.998.220,14</b>	<b>R\$ 3.649.285,69</b>	<b>R\$ 9.634.001,52</b>	<b>R\$ 7.554.668,59</b>	<b>R\$ 10.965.325,72</b>
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.721.921,48	R\$ 2.082.828,52	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 1.841.532,81	R\$ 1.321.818,26	R\$ 4.513.850,60	R\$ 1.558.248,28	R\$ 2.189.722,47
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 3.156.687,33	R\$ 2.327.467,43	R\$ 3.398.229,44	R\$ 3.902.412,61	R\$ 8.775.603,25
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.179,18	R\$ 0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 131.468.888,51</b>	<b>R\$ 147.490.711,07</b>	<b>R\$ 176.399.497,46</b>	<b>R\$ 210.935.880,52</b>	<b>R\$ 228.578.167,88</b>
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>-R\$ 10.729.895,50</b>	<b>-R\$ 12.034.254,39</b>	<b>-R\$ 12.300.642,37</b>	<b>-R\$ 17.888.950,27</b>	<b>-R\$ 19.445.398,40</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 120.738.993,01</b>	<b>R\$ 135.456.456,68</b>	<b>R\$ 164.098.855,09</b>	<b>R\$ 193.046.930,25</b>	<b>R\$ 209.132.769,48</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.147.480,07	R\$ 5.526.353,07	R\$ 6.320.572,61	R\$ 6.706.336,34	R\$ 6.506.877,07
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
<b>Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias</b>	<b>R\$ 125.886.473,08</b>	<b>R\$ 140.982.809,75</b>	<b>R\$ 170.419.427,70</b>	<b>R\$ 199.753.266,59</b>	<b>R\$ 215.639.646,55</b>

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 21.557.137,25	R\$ 23.482.464,15	R\$ 23.964.078,00	R\$ 32.366.456,90	R\$ 33.970.038,86
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	17,04%	16,32%	14,37%	15,91%	15,61%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,85%				





37. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes representaram em 2022 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 158.078.724,89, o que corresponde a 69,15% do total da receita orçamentária - Exceto a inra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 228.578.167,88.**

38. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2018 a 2022, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	R\$ 4.294.450,18	R\$ 4.838.327,23	R\$ 5.169.070,05	R\$ 6.770.253,90	R\$ 7.710.756,02
IRRF	R\$ 2.577.242,15	R\$ 2.939.537,30	R\$ 3.550.017,24	R\$ 4.377.865,19	R\$ 4.925.275,47
ISSQN	R\$ 6.001.374,96	R\$ 6.235.595,64	R\$ 6.928.784,81	R\$ 8.565.230,47	R\$ 11.154.392,22
ITBI	R\$ 2.245.704,22	R\$ 3.313.568,27	R\$ 2.992.309,65	R\$ 4.829.184,98	R\$ 3.829.222,13
TAXAS	R\$ 2.252.926,10	R\$ 2.270.440,02	R\$ 2.315.445,83	R\$ 3.302.048,07	R\$ 3.635.474,27
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.094.001,27	R\$ 382.809,64	R\$ 659.860,68	R\$ 121.330,15	R\$ 7.389,41
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 317.400,65	R\$ 92.703,02	R\$ 94.339,42	R\$ 141.582,31	R\$ 145.961,95
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.083.751,45	R\$ 2.434.641,71	R\$ 1.533.424,23	R\$ 3.407.855,74	R\$ 1.812.015,14
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 690.286,27	R\$ 974.841,32	R\$ 720.826,09	R\$ 851.106,09	R\$ 749.552,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.557.137,25</b>	<b>R\$ 23.482.464,15</b>	<b>R\$ 23.964.078,00</b>	<b>R\$ 32.366.456,90</b>	<b>R\$ 33.970.038,86</b>

39. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 15,61%**.

40. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 72,99%**.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 228.578.167,88
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 158.078.724,89
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 8.775.603,25
<b>Total Receitas de Transferências D = (B+C)</b>	<b>R\$ 166.854.328,14</b>
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 61.723.839,74
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	27,00%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	72,99%

#### 4.1.1 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

41. Houve divergência entre os valores de Transferências informados no Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo, **caracterizando a irregularidade MB03.**

#### 4.2 DESPESA PÚBLICA

42. Para o exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 245.469.772,19, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 215.887.373,56, liquidado R\$ 199.625.632,04 e pago R\$ 196.487.434,72.

43. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2018/2022, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
<b>Despesas correntes</b>	<b>R\$ 107.705.950,78</b>	<b>R\$ 120.586.085,22</b>	<b>R\$ 138.159.451,90</b>	<b>R\$ 154.712.866,12</b>	<b>R\$ 182.626.755,61</b>
Pessoal e encargos sociais	R\$ 57.676.731,24	R\$ 60.395.373,65	R\$ 63.291.424,15	R\$ 66.162.581,87	R\$ 79.657.398,20
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.061,43	R\$ 0,00	R\$ 27.298,71	R\$ 221.070,92	R\$ 464.333,87
Outras despesas correntes	R\$ 50.028.158,11	R\$ 60.190.711,57	R\$ 74.840.729,04	R\$ 88.329.213,33	R\$ 102.505.023,54
<b>Despesas de Capital</b>	<b>R\$ 9.377.874,92</b>	<b>R\$ 9.509.754,05</b>	<b>R\$ 12.411.693,56</b>	<b>R\$ 10.802.162,81</b>	<b>R\$ 26.289.110,40</b>
Investimentos	R\$ 8.209.513,78	R\$ 8.408.971,81	R\$ 12.077.863,26	R\$ 9.555.245,73	R\$ 24.834.363,16





Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 1.168.361,14	R\$ 1.100.782,24	R\$ 333.830,30	R\$ 1.246.917,08	R\$ 1.454.747,24
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 117.083.825,70	R\$ 130.095.839,27	R\$ 150.571.145,46	R\$ 165.515.028,93	R\$ 208.915.866,01
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 5.327.822,54	R\$ 5.600.052,73	R\$ 6.476.175,79	R\$ 6.483.865,99	R\$ 6.971.507,55
Total das Despesas	R\$ 122.411.648,24	R\$ 135.695.892,00	R\$ 157.047.321,25	R\$ 171.998.894,92	R\$ 215.887.373,56
Variação - %		10,85%	15,73%	9,52%	25,51%

44. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal **foi o “Outras Despesas Correntes”**, totalizando o valor de R\$ 102.505.023,54, o que corresponde a **49,06%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 208.915.866,01.

## 5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

45. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é menor do que a prevista, provocando um déficit de arrecadação de R\$ 4.944.835,31.

#### 1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 214.077.604,79
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 209.132.769,48
QER	B/A	0,9769





## 5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

46. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 28.747.157,93.

### 1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DA_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 237.663.023,94
B	VE_DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 208.915.866,01
QED	B/A	0,8790

## 5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

47. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 118.179.984,55	R\$ 135.353.113,86	R\$ 161.577.969,50	R\$ 186.809.075,29	R\$ 204.020.175,39
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 112.940.052,67	R\$ 125.081.210,27	R\$ 144.652.539,72	R\$ 165.621.483,82	R\$ 207.363.111,92
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.520.560,28	R\$ 22.564.691,81
<b>Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)</b>	<b>R\$ 5.239.931,88</b>	<b>R\$ 10.271.903,59</b>	<b>R\$ 16.925.429,78</b>	<b>R\$ 27.708.151,75</b>	<b>R\$ 19.221.755,28</b>

48. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (**R\$ 204.020.175,39**), acrescida dos créditos adicionais abertos/re-abertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 22.564.691,81**), com a despesa realizada (**R\$ 207.363.111,92**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário de R\$ 19.221.755,28**.





49. Importante destacar que, apesar de a receita ajustada ter sido inferior à despesa ajustada, essa diferença foi coberta por créditos adicionais abertos com fonte em *superávit* financeiro do exercício anterior, não caracterizando *déficit* de execução orçamentária, conforme disposto no item 5 da Orientação Normativa nº 04/2012 e no Item 6 do Anexo da RN nº 43/2013.

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 207.363.111,92
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 204.020.175,39
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 22.564.691,81
QREO	(A+C)/B	1,0927

## 6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 6.1 RESTOS A PAGAR

50. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,6748 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

#### 1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 53.943.752,83
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 1.234.143,60
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.181.086,85
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 16.524.752,60
QDF	(A-B)/(C+D)	2,6748

### 6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

51. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 33.003.769,78, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:





**1) Quociente da Situação Financeira (QSF)**

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 53.943.752,83
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 20.939.983,05
QSF	A/B	2,5761

## 7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

### 7.1 DÍVIDA PÚBLICA

52. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

- a) A dívida consolidada líquida é negativa, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);
- b) Não houve contratação de dívida pública no exercício de 2022, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);
- c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,99% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

### 7.2 EDUCAÇÃO

53. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (30,58%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.4 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:

Receita Base = R\$ 120.054.291,32				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 36.719.113,76	30,58%	25	Regular





54. No tocante à aplicação da **Emenda Constitucional nº 119/2022**, destaca-se que em 2020 e 2021 foram aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino percentuais inferiores aos 25% exigidos, totalizando o valor de R\$ 9.121.358,69 não aplicados em MDE. O valor aplicado a maior em 2022 foi de R\$ 6.705.540,93, não sendo suficiente para cobrir o valor não aplicado nos exercícios de 2020 e 2021. Portanto, o município cumpriu, parcialmente, a Emenda Constitucional nº 119/2022, **restando a ser aplicado em 2023, além do limite anual de 25%, o valor R\$ 2.415.817,76, sob pena de punição nas contas anuais de 2023.**

55. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 93,20% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando em acordo ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88. Nesse sentido, confira informações do Quadro 7.9 – Indicadores do Fundeb:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 24.971.112,61	R\$ 23.273.345,20	93,20%	70,00	Regular

56. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

### 7.3 SAÚDE

57. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 33,83% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Nesse sentido, confira informações do Quadro 8.3 – Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 116.640.185,57	R\$ 39.468.024,08	33,83%	15,00%	Regular





## 7.4 PESSOAL

58. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 91.847.366,34, correspondente a 47,57% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 193.054.991,15), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

59. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 2.890.640,62, correspondente a 1,49% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**RCL = 193.054.991,15**

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 91.847.366,34	47,57%	54	Regular
Legislativo	R\$ 2.890.640,62	1,49%	6	Regular
Município	R\$ 94.738.006,96	49,07%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico (Quadro 9.3 – Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual)

## 7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

60. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 4.869.999,97, correspondendo a 4,39% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%. Nesse sentido, confira informações do Quadro 10.2 – Índices e Limites Câmara Municipal:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 110.701.473,62	R\$ 4.869.999,97	4,39%	7,00%	Regular





61. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

## 8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

62. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

### 8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

63. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

64. Também foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência.

### 8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

65. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamento vigente efetuado com o RPPS, mas há a informação de parcelamento quitado.

### 8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

66. No Relatório Técnico Preliminar, constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.





## 9. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

67. Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2022. Houve superávit primário no montante de R\$ 6.499.111,75, valor superior à meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária (anexo de Metas Fiscais), que foi de *superávit* de R\$ 1.815.625,00.

68. Houve a realização de audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em acordo com o art. 9º, §4º da LRF.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

69. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2022 no prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012, **caracterizando a irregularidade MB02.**

70. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

## 11. PARECER MINISTERIAL

71. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.744/2023 (Doc. Digital nº 232941/2023), opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juína/MT**, referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a





administração do **Sr. Paulo Augusto Veronese**;

**b)** pelo **afastamento** das irregularidades **FB02 e MB03** e **manutenção** das irregularidades **FB03, FB13 e MB02**;

**c)** pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal** para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

**c.1)** continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

**c.2)** disponibilize todo procedimento decorrente das audiências públicas para elaboração e discussão das peças orçamentárias no Portal Transparência da Prefeitura;

**c.3)** aplique, no ano de 2023, da monta de R\$ 2.415.817,76, para além do limite mínimo anual, para manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, a fim de cumprir o disposto na Emenda Constitucional n. 119/2022;

**c.4)** observe atentamente o montante de gastos com pessoal, a fim de que os próximos exercício esses gastos não atinjam o limite de percentual de alerta;

**c.5)** aprimore as técnicas de previsão de valores das metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento;

**c.6)** obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal;

**c.7)** disponibilize os Decretos de abertura de créditos adicionais no Portal Transparência da Prefeitura e os encaminhe, tempestivamente, ao Sistema Aplic;

**c.8)** abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964, e créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes ou previstos para aquele exercício, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso





ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

**c.9)** contabilize corretamente nas rubricas próprias as receitas advindas dos repasses da STN;

**c.10)** encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT.

72. Notificado para apresentar alegações finais, o gestor apresentou manifestação (Doc. Digital nº 236808/2023), a qual foi seguida de novo parecer ministerial (Doc. Digital nº 237474/2023), que ratificou o parecer anterior.

73. É o relatório.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

